



Prefeitura de RIO POMBA

Modificada pela Lei:
- nº 919/94.
- nº 992/97.

LEI Nº 892/93

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS NECESSÁRIOS AO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES INTERESSADAS,

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civís, as associações, as fundações constituídas ou em funcionamento no Município de Rio Pomba, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I- que tenham personalidade jurídica;
- II- que estejam em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com estrita observância dos seus estatutos;
- III- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados, por qualquer forma, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV- que os seus diretores sejam pessoas que possuam vida pregressa e idoneidade comprovadas.

§ 1º A declaração de cumprimento das exigências dos incisos II, III e IV deste artigo, será fornecida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Rio Pomba, ou por seu substituto legal.

§ 2º A falta de apresentação de qualquer dos documentos enumerados neste artigo implicará na impossibilidade da decretação de utilidade pública.



Prefeitura de RIO POMBA

Art. 2º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, a partir da data da decretação de utilidade pública, exceto por ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior ou, se por qualquer motivo, a relação circunstanciada exigida não for apresentada no período máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do prazo do artigo anterior.

Art. 4º - As associações, sociedades e fundações já declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

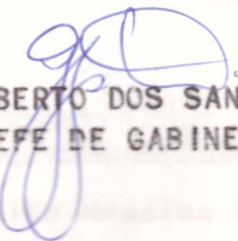
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO POMBA, 12 de julho de 1993;

226º da Fundação e 161º da Emancipação.


JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal Prefeito Messias Baía. Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
-CHEFE DE GABINETE-